

**PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2019 - CAU/RJ, DE 14 DE MAIO DE 2019.****Altera o Manual para Servidores.**

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando a Instrução Normativa nº 008/2015, de 01 de setembro de 2015, que aprova o Manual para Servidores, no âmbito do CAU/RJ;

Considerando a Portaria Normativa nº 006/2017, de 31 de junho de 2017, que alterou o Manual para Servidores, no âmbito do CAU/RJ;

Considerando o que prevê a Lei 605/1949 e seu Decreto 27.048/1949;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o item 36 do Manual para Servidores, que passa a ter a seguinte redação:

“36. Será de competência exclusiva de médico do trabalho coordenador e equipe subordinada integrante do Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho - SESMT Comum, indicada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, levar a efeito o deferimento (validação/homologação), ou não, dos atestados médicos e/ou odontológicos para o abono de faltas, por motivo de doença, em característica temporária de até 15 (quinze) dias de afastamento.

O médico integrante da Empresa de Serviço Médico especializado indicada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, para levar a efeito o deferimento (validação/homologação) do atestado médico/odontológico deverá, obrigatoriamente, proceder o reexame do estado médico do empregado, devendo este comparecer pessoalmente junto ao profissional que poderá, a seu critério, solicitar ou não a apresentação de exames complementares prescritos pelo médico/dentista, bem como relatórios médicos/odontológicos mais detalhados quanto ao diagnóstico, prognóstico e resultados dos respectivos exames complementares.

O prazo hábil para apresentação pessoal dos atestados médicos/odontológicos nos endereços da Empresa de Serviço Médico indicada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, será de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão dos mesmos, podendo em situações excepcionais, tais como recomendação de “repouso absoluto” constante do atestado, doença infecto contagiosa, etc., o mesmo ser prorrogado por decisão da Gerência Administrativa.

Será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo médico integrante de Empresa de Serviço Médico indicada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, todo empregado que apresente atestados ou somatório dos atestados em que os dias a serem justificados superem 15 (quinze) dias. Neste caso, serão homologados apenas os 15 (quinze) primeiros dias e o que ultrapassar,



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

será encaminhado à Perícia Médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observando-se a Lei nº 8.213/91.

Quando da apresentação de atestados ou somatório dos atestados em que os dias a serem justificados superarem 15 (quinze), caberá ao CAU/RJ protocolar o requerimento de auxílio-doença no INSS, agendando a perícia médica em data e local acordados com o servidor, de acordo com a agenda disponibilizada pelo INSS.

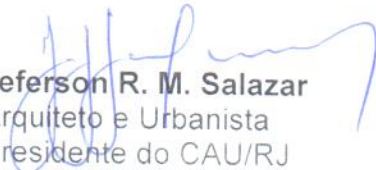
Em regra, o abono (remunerado) de faltas no caso em que o empregado se ausentar do trabalho para acompanhamento de seu dependente ou familiar em consulta médica ou internação, independentemente da idade ou condição de saúde, apenas será concedido nas hipóteses legais.

Para casos não previstos em lei, ficará sob o arbítrio do médico integrante do serviço especializado indicada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, após analisar o caso, em aceitar ou não a justificativa apresentada, validando ou não o atestado apresentado, sendo certo, que em caso de validação do mesmo, poderá ser autorizado o abono em caráter excepcional pela Gerência Administrativa.

Não serão aceitos atestados médico/odontológicos que não sejam originais ou ainda que apresentem rasuras."

**Art. 2º.** Esta Portaria Normativa entrará em vigor no dia 14 de maio de 2019..

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

  
**Jeferson R. M. Salazar**  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ

CDB-JUR